



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Almadina

1

Terça-feira • 11 de Janeiro de 2022 • Ano • Nº 3058

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Almadina publica:

- **Decreto Nº 012/2022** - Dispõe sobre o estabelecimento de medidas de enfrentamento à COVID-19 e dá outras providências.

**TRANSPARÊNCIA**  
**AUTONOMIA** **OFICIALIDADE**

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.  
A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Decretos



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA

Rua Euzébio Ferreira, 26, Centro CEP 45640-000 Almadina – BA  
Tele fax (73) 3247-1139 E-mail: prefeitura.almadina@hotmail.com  
CNPJ: 14147466/0001-29

#### DECRETO Nº 012/2022

Dispõe sobre o estabelecimento de medidas de enfrentamento à COVID-19 e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALMADINA, Estado da Bahia**, no uso das suas atribuições legais, notadamente as constantes do Art. 68, II e VIII, c/c Art. 135, ambos da Lei Orgânica do Município e

**CONSIDERANDO** o agravamento da situação da contaminação pela Covid-19 em todo o território nacional, com o aumento exponencial dos casos da doença, inclusive com diversos casos confirmados na cidade de Almadina, provocando uma situação de maior estado de atenção nos setores ligados à Saúde Pública do Município;

**CONSIDERANDO** que, no atual e delicado estágio de enfrentamento da pandemia no âmbito do Município de Almadina, mais vidas só poderão ser salvas se houver a fundamental compreensão de todos, quanto à imprescindibilidade das medidas de isolamento social rígida, notadamente com a ampliação do número de vacinados,

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Para o enfrentamento da emergência de saúde a que se refere o este Decreto, fica determinada a adoção das seguintes medidas, conjunta ou isoladamente:

- I - isolamento;
- II - quarentena;
- III - determinação de realização compulsória de:
  - a) exames médicos;
  - b) testes laboratoriais;
  - c) coleta de amostras clínicas;
  - d) vacinação e outras medidas profiláticas;
  - e) tratamentos médicos específicos.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA**

Rua Euzébio Ferreira, 26, Centro CEP 45640-000 Almadina – BA  
Tele fax (73) 3247-1139 E-mail: prefeitura.almadina@hotmail.com  
CNPJ: 14147466/0001-29

IV - estudo ou investigação epidemiológica;  
V - fechamento de empreendimentos privados e equipamentos públicos de uso comum e coletivos.

§ 1º. Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do Corona vírus;

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do Corona vírus.

§ 2º. Especificamente para os fins previstos no Art. 1º, III, d, combinado com o inciso V do mesmo artigo, fica determinada a adoção das seguintes medidas:

I – Vacinação compulsória de todos os proprietários dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, bem assim dos seus empregados;

II – Vacinação compulsória de todos os Pastores de Igrejas Evangélicas, Padres Católicos e demais dirigentes das correntes religiosas do Espiritismo, da Umbanda, Quimbanda, Candomblé, dentre outros cultos e práticas religiosas, bem como de todos os seus frequentadores.

§ 3º. Os clientes só poderão ter acesso aos bares, restaurantes, lanchonetes e assemelhados mediante a apresentação do respectivo cartão de vacinação devidamente atualizado.

§ 4º. O não atendimento à determinação constante dos parágrafos anteriores acarretará a imediata interdição do respectivo estabelecimento ou templo religioso.

**Art. 2º** - As pessoas com quadro de COVID-19, confirmado laboratorialmente ou por meio de quadro clínico-epidemiológico, nos termos definidos pelo Ministério da Saúde, devem obrigatória e imediatamente permanecer em isolamento domiciliar mandatório.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA**

Rua Euzébio Ferreira, 26, Centro CEP 45640-000 Almadina – BA  
Tele fax (73) 3247-1139 E-mail: prefeitura.almadina@hotmail.com  
CNPJ: 14147466/0001-29

**Parágrafo único** - Não poderão sair do isolamento sem liberação explícita da Autoridade Epidemiológica local, representada por médico ou equipe técnica da vigilância epidemiológica.

**Art. 3º.** Além das disposições constantes neste decreto, o Município de Almadina deverá observar e cumprir os decretos emanados do Governo do Estado, inclusive no que diz respeito à limitação da quantidade de pessoas em locais e eventos.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMADINA, Estado da Bahia, em 11 de janeiro de 2022.**

**Milton Silva Cerqueira**  
Prefeito Municipal

**Lindiana Melo Rocha**  
Sec. de Administração

**Patrícia Nascimento dos Santos**  
Secretária de Saúde